



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.023, de 13 de Setembro de 2017.

Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, monitorar, avaliar e verificar a gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à sociedade por meio de Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019/2014, mediante a celebração de parcerias (autos 52.583/2017);

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar, periodicamente, visita, *in loco*, nas organizações da sociedade civil participante de termo de colaboração ou de fomento visando homologar relatório técnico de monitoramento, ocasião em que deverá elaborar um relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.023/2017 pág. 02

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III – atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos termos de convênios, termos de fomento ou de parcerias que o Município venha a participar.

IV – propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Serão nomeados pelo prefeito municipal, por meio de portaria, 14 (quatorze) servidores públicos, de no mínimo 3 (três) secretarias municipais, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes.

Parágrafo único. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública na Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal Decreto nº 2.023/2017 pág. 03

§2º Na hipótese do §1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 1.948/2017 e as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0218

Data 19 / 09 / 2017